

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** BA000205/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/04/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR014563/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46204.003475/2011-23  
**DATA DO PROTOCOLO:** 01/04/2011

SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS E SALVA-VIDAS DAS EMPRESAS E DAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DA BAHIA-SINDBOMBEIROS/BA, CNPJ n. 09.598.551/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDIVALDO BARBOSA DA SILVA JUNIOR;

E

SEAC SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DA BAHIA, CNPJ n. 13.713.607/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAILTON COUTO COSTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)

**Trabalhadores Bombeiros, Profissionais Civis e Salva-Vidas Civis, e de Empresas Prestadoras de Serviços do Estado da Bahia, com abrangência territorial em BA.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Fica assegurado, como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional, os pisos normativos abaixo estabelecidos:

<b>Cargo/Função</b>	<b>Piso Salarial</b>	<b>Adicional</b>
Bombeiro Mestre	R\$ 4.370,33	30% (lei nº. 11.901/09)
Bombeiro Líder	R\$ 1.606,74	30% (lei nº. 11.901/09)

Bombeiro Civil Área Predial	R\$ 1.008,15	30% (lei nº. 11.901/09)
Bombeiro Civil Área Industrial	R\$ 1.178,27	30% (lei nº. 11.901/09)
Salva-Vidas Civis	R\$ 910,48	20% insalubridade
Salva-Vidas Líder	R\$ 1.017,60	20% insalubridade
Monitor Aquático	R\$ 910,48	20% insalubridade
Socorrista Aquático	R\$ 910,48	20% insalubridade
Socorrista Resgatista	R\$1.017,60	20% insalubridade

**Parágrafo Primeiro:** A gratificação salarial prevista no caput desta cláusula substitui as gratificações praticadas por liberalidade pelas empresas, salvo se essas últimas forem mais benéficas aos trabalhadores, caso em que as empresas deverão mantê-las em lugar da ora ajustada.

**Parágrafo Segundo:** No caso dos empregados que recebem gratificação de função, e pelo período em que tal condição perdurar, o valor desta gratificação será considerado para efeito de cálculo de todas as verbas, salariais e indenizatórias, do período em que perdurar a gratificação de função, inclusive as previstas no presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro:** Os salários normativos mencionados acima correspondem a jornada de trabalho de 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais, e o salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial será proporcional a sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral nos termos do art. 58-A e seus parágrafos da CLT.

**Parágrafo Quarto:** As empresas que adotarem o regime de Escala de Revezamento deverão observar a Cláusula que trata desse assunto, observando que a apuração das horas extras se fará quando a jornada de trabalho ultrapassar a 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Em face da data base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação, fica estipulado que, na data base de 1º de março as empresas concederão reajuste de **7,116% (sete vírgula cento e dezesseis por cento)** aos seus empregados, cujas funções encontram-se descritas nesta CCT.

Parágrafo Único - As empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação para pagamento da diferença salarial do mês de março/2011.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS**

As empresas não poderão efetuar qualquer tipo de desconto nos salários dos

empregados, excetuados aqueles provenientes de decisões judiciais, os referentes às Taxas Confederativa dos empregados filiados, nos termos da **Súmula Nº 666 do Supremo Tribunal Federal**, e Assistencial, Assistência Médica e odontológica supletiva, auxílio alimentação, bem como os provenientes da lei, nos termos do **Enunciado nº 342 do TST**.

#### **Parágrafo Único - DESCONTO POR DANOS**

Quando ocorrer dano causado pelo empregado que resulte em prejuízo para o empregador, este poderá deduzir o valor da reparação, desde que tenha sido apurada a sua culpa ou dolo, sendo assegurado ao trabalhador o direito constitucional de ampla defesa e do contraditório.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO SUBSTITUTO**

A substituição por período igual ou superior a **10 (dez) dias**, deverá ser remunerada pela empresa, que pagará ao empregado substituto - desde o primeiro dia e enquanto perdurar a situação - a diferença salarial sobre o salário do substituído, excetuando os ganhos e vantagens pessoais.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno realizado entre 22: 00 e 07:00 horas, terá remuneração superior ao do diurno, mediante o pagamento do respectivo adicional à razão de **20% (vinte por cento)** do valor da hora normal.

##### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DE INSALUBRIDADE**

Aos trabalhadores abrangidos pelo Art. 6º § III da Lei 11.901/2009, a empresa pagará 30% (trinta por cento) sobre o salário base a título de adicional de periculosidade.

Aos trabalhadores Salva Vidas e Socorristas, a empresa pagará 20% (vinte por cento) sobre o salário base a título de adicional de insalubridade, conforme Art. 189 da CLT.

##### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As empresas concederão auxílio alimentação no valor de **R\$ 6,50 (Seis reais e cinqüenta centavos)** por dia de efetivo trabalho, para os beneficiários da presente Convenção com turno de trabalho superior a 06 (seis) horas, sendo que tal parcela não será integrada ao salário sob nenhuma hipótese, respeitando-se a legislação aplicável à espécie, podendo as empresas descontar do salário do empregado o equivalente a até **20% (vinte por cento)** do valor mensal do referido benefício.

**§1º** - Os empregados lotados em postos de serviço em que os contratantes forneçam alimentação, não terão direito ao recebimento do auxílio alimentação no valor diário de **R\$ 6,50 (seis reais e cinqüenta centavos)**.

**§2º** - Havendo falta do empregado ao serviço, o mesmo não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação naquele dia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA**

As empresas poderão conceder aos seus empregados, em alternatividade à concessão do benefício da Alimentação, não havendo a cumulatividade, uma cesta básica mensal contendo os mesmos produtos integrantes da cesta básica considerada pelo Governo Federal, sendo que tal parcela não será integrada ao salário.

**Parágrafo Único** - Fica estabelecido em caso da Empresa optar pela concessão da CESTA BÁSICA, o valor a ser considerado mensalmente será de **R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais)**.

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no Art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, as Empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência - trabalho e vice-versa.

**§ 1º** - As empresas deverão entregar os vales transportes, estabelecidos nesta Cláusula sempre dentro de 30 dias e em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado, obedecido o limite mensal de **52 (cinqüenta e dois)** vales por empregado.

**§2º** - A base de cálculo para desconto do vale-transporte corresponderá ao salário base da categoria.

### **Auxílio Saúde**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As empresas concederão aos seus empregados, a partir de 60 dias após a data da homologação desta Convenção, Plano de Assistência Médica Privada, com cobertura, assistencial de que trata o plano referência para todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos e os atendimentos de urgência e emergência na forma estabelecida no artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998, devendo as mesmas arcarem com o custo de **R\$ 77,00 (setenta e sete reais)**.

§1º - A critério do empregado, poderão ser incluídos no Plano de Assistência Médica Privada seus dependentes, ficando o ônus total sob sua inteira responsabilidade.

§2º - O empregado autorizará, quando da sua adesão ao plano, o desconto em seu salário dos valores correspondentes à participação de seus dependentes.

§3º - O plano contratado pelas empresas deverá contemplar todos os procedimentos contidos no **ANEXO II desta CCT**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PRIVADA**

As empresas oferecerão, com ônus para os seus empregados, através de desconto em Folha de Pagamento, Plano de Assistência Odontológica Privada, com operadora devidamente inscrita na ANS (Agência Nacional de Saúde) que comprove autorização para operar no Estado da Bahia (capital e interior). O referido Plano oferecido dispensa perícia inicial, oferece assistência total em urgência 24 horas e não poderá ter cobertura inferior à mínima exigida pelo órgão fiscalizador.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA**

As empresas manterão, obrigatoriamente, em favor de todos os seus empregados, que estejam no exercício de suas funções, associados ou não às entidades sindicais profissionais, apólice de seguro contra morte natural ou acidental, invalidez permanente acidental e diária de incapacidade temporária em função de acidente, com base nos valores abaixo.

§1º - Na hipótese da empresa, descumprir a cláusula e não providenciar o seguro de vida aqui estabelecido, responderá pelos respectivos valores na ocorrência do evento acrescido de 20% (vinte por cento) do valor do benefício, num prazo máximo de **30 (trinta)** dias contados da data do recebimento do comunicado do sinistro e entrega de toda documentação legal solicitada.

§2° - Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores contribuirão para o custeio do Seguro de Vida com a quantia de **R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)**, por empregado, e o trabalhador contribuirá com a quantia de **R\$ 1,00 (hum real)**, a ser descontado em folha de pagamento.

§3° - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes com o valor estabelecido no quadro abaixo.

§4° - O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física deverá ser comunicado, formalmente, pelo empregador, no prazo improrrogável de até **30 (trinta)** dias da ocorrência, à Entidade Seguradora.

---

**MORTE NATURAL** R\$ 8.355,00

**MORTE ACIDENTAL** - R\$ 16.710,00

**INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE**

R\$ 16.710,00

**DIÁRIA DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA POR ACIDENTE** Indenização paga ao segurado em decorrência de acidente, baseada no valor da diária de **R\$ 545,00**, limitado à 02 (dois) meses ou 60 (sessenta) diárias, com franquia deduzida de 15 dias (ou seja, cobertura à partir do 16º dia de afastamento limitada à dois meses ou sessenta diárias).

**CESTA BÁSICA** 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 100,00

**ASSISTÊNCIA FUNERAL INDIVIDUAL** valor limitado à R\$ 3.000,00

---

§5° - Ficam as empresas obrigadas a enviar cópias das respectivas apólices (nos termos do quanto descrito nesta cláusula), juntamente com a relação dos empregados, à Comissão Intersindical de Fiscalização, no prazo de até **60 (sessenta)** dias após a homologação desta Convenção Coletiva na Delegacia Regional do Trabalho.

§6° - Para recebimento do benefício da Assistência Funeral Individual, a família deverá entrar em contato com a central de atendimento da seguradora, através do número telefônico disponibilizada pela mesma.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, METALÚRGICAS E AUTOMOTIVAS**

As empresas concederão aos seus empregados que laboram em plantas de empresas químicas, petroquímicas, metalúrgica e automotivas:

a) Uma folga mensal, a ser definida de acordo com a viabilidade do empregador.

b) Ajuda alimentação nos termos da Cláusula Alimentação, combinado com a Cláusula Cesta Básica e seus parágrafos.

c) Café da manhã, para os todos os contratos, a partir de 60 (sessenta) dias, da data da homologação desta Convenção Coletiva aos seus empregados lotados em plantas de empresas químicas, petroquímicas, metalúrgicas e automotivas.

§1º - As empresas que prestam serviços na área química, industrial, metalúrgica e automotiva, se obrigam a divulgar a seus empregados os riscos de cada produto por eles utilizado, fornecendo aos mesmos instruções e treinamentos, iniciais e periódicos, sobre os riscos de acidentes do trabalho e condições agressivas à saúde, oferecendo, ainda, medidas de proteção relativas às atividades pelos empregados desenvolvidas, comprometendo-se, por outro lado, a fornecer ao SINDBOMBEIRO, quando solicitado, cópia das divulgações feitas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA DE ALIMENTOS**

As empresas concederão, mensalmente, aos seus empregados que laboram em plantas de empresas químicas, petroquímicas, metalúrgicas e automotivas, decorrentes de contratos cujo início se deu antes de 01 de agosto de 2008, uma cesta de alimentos, em moeda corrente do País ou ticket alimentação, no valor mínimo de **R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos)**, e aos trabalhadores dos novos contratos, celebrados a partir de 01 de agosto de 2008, o valor de **R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais)**.

§1º - Os valores percebidos pelo empregado não integrarão os salários para quaisquer efeitos.

§2º - Para a manutenção da cesta de alimentos será exigida a freqüência em unidade escolar do empregado, aferida mensalmente pelo empregador.

#### **Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA**

Ao empregado, que faltar **01 (um) ano** ou menos para se aposentar, fica garantida a estabilidade no emprego, até a efetivação da aposentadoria, salvo, por perda de contrato ou demissão por justa causa.

**Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

**Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados que contarem com mais de **01 (um)** ano de serviço, serão realizadas com a assistência do sindicato laboral e na sede deste, sem qualquer custo para as empresas e/ou para os empregados, obrigando-se a empresa a informar ao empregado a data da realização de exames demissionais, bem como fornecer PPP, extrato analítico da conta vinculada do FGTS, Relação das Contribuições Previdenciárias, e ainda, na carta de aviso-prévio, o dia, o horário e o local da homologação, caso em que, cumpridas essas formalidades, ao empregado que não se fizer presente ao ato homologatório tem-se por caracterizado o atraso por sua exclusiva culpa, ficando a empresa liberada do ônus da multa dos **§§ 6º e 8º do artigo 477 da CLT**.

**Parágrafo Único** - Poderá a empresa optar pelo depósito em consignação através de guia GFIP ou depósito bancário, observado o estabelecido no **§ 1º, do Art. 36, da IN nº 03 do Ministério do Trabalho**, das verbas rescisórias devidas ao empregado, nas seguintes hipóteses:

- I** - Quando o empregado não comparecer na data e hora previamente marcados para a homologação da rescisão no sindicato obreiro, este deverá, obrigatoriamente, fornecer à empresa, declaração de não comparecimento do empregado ao ato da homologação, conforme modelo contido no anexo III desta Convenção;
- II** - Na recusa do sindicato obreiro de proceder à devida homologação, ainda que com a presença do empregado e do representante da empresa, fica a empresa, na ocorrência da 1ª hipótese, obrigada a comunicar por via postal ao empregado a efetivação do referido depósito.
- III** - As empresas concederão **02 (dois)** vales transportes ao empregado, caso a empresa não comparecer na data marcada para homologação da sua rescisão.

### **Contrato a Tempo Parcial**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL EM EVENTOS**

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquela cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais. O salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral. Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a Empresa. As empresas que optarem por praticar jornada parcial poderão fazê-lo conforme o artigo 58-A e seus parágrafos, introduzido na **CLT pela MP nº 1952 30 de 16 de novembro de 2000**.

**Parágrafo Único** - As empresas que, em face da conjuntura econômica devidamente comprovada, se encontrarem em condições que recomendem, transitoriamente, a redução da jornada normal ou do número de dias de trabalho, poderão fazê-lo conforme o artigo 2º da **Lei nº 4923 de 23/12/65**. Tal redução do salário mensal não poderá ser superior a 25% do salário contratual, respeitado o salário normativo da categoria em vigor.

#### **Portadores de necessidades especiais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

Será buscada a adequação das condições físico-ambientais do trabalho dos portadores de necessidades especiais, compatibilizando-as com suas limitações.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

As empresas poderão instituir Contrato de Trabalho por Tempo Determinado.

#### **Relações de Trabalho      Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

As empresas se comprometem a fornecer cursos aos seus empregados, que visem ao aperfeiçoamento das atividades por estes desenvolvidas, sempre que possível, com a participação dos sindicatos patronal e laboral.

#### **Jornada de Trabalho      Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL**

As empresas poderão adotar a **Jornada Especial 12X36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso**, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

§1º - As horas compreendidas entre a 1ª (primeira) e a 12ª (décima segunda), diárias, no regime estabelecido na escala acima não serão consideradas como horas extras, quer nas jornadas diurnas ou noturnas.

§2º - Os empregados que trabalham exclusivamente na jornada 12x36, não farão jus a nenhum adicional de horas extraordinárias, de eventual trabalho realizado em domingos e feriados, em razão da automática e vantajosa compensação com folgas de 36 horas seguidas, após 12 horas de trabalho, não havendo distinção entre o trabalho realizado diurno e noturno, salvo quanto ao adicional previsto em Lei, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas em horário legalmente noturno.

§3º - Somente serão consideradas como horas extras àquelas efetivamente trabalhadas que excederem a 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais.

§4º - Fica convencionado que as empresas são obrigadas a conceder o **INTERVALO INTRA JORNADA**, necessário para alimentação e repouso dos seus empregados. Na casual hipótese desse intervalo não ser concedido, ficam as empresas obrigadas a indenizar o empregado por cada dia de trabalho em que não for concedido o intervalo, com a quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, calculada sobre o piso salarial constante da presente convenção coletiva de trabalho.

§5º - O pagamento da indenização estabelecida nesta cláusula não gerará, para todos os efeitos legais, direito a retroatividade.

§6º - O empregado fica desobrigado de registrar em controle de freqüência o horário do intervalo intra jornada para refeição e descanso.

§7º - A concessão de horário para alimentação na forma desta cláusula, independente da extensão, não desnatura a jornada de trabalho da categoria (12x36).

§8º - Qualquer outra forma de jornada especial será permitida desde que não contrarie normas dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas na forma da legislação vigente, sendo as excedentes da jornada constitucional acrescidas de **50% (cinquenta por cento)** nos dias úteis e de **100% (cem por cento)** nos dias de repouso ou feriado, admitida a compensação de jornada extra com folga compensatória.

## **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM TURNO DE REVEZAMENTO**

É facultado, as empresas, a criação de trabalho em turnos de revezamento onde haja a extensão do trabalho diário por 02 (duas) horas, totalizando 08 (oito) horas diárias, desde que, as 02 (duas) horas sejam pagas com o adicional de hora extra, assegurando-lhes, ainda, o intervalo para refeição e descanso diário de 01 (uma) hora.

### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FOLGAS**

Fica instituído o prazo de **30 (trinta)** dias para a concessão das folgas aos empregados que laboram aos domingos e feriados, devendo estas ser informadas aos empregados com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro)** horas do período de gozo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS**

Fica convencionado que as empresas poderão, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, estender a jornada de trabalho para além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou da operação ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo à compensação das horas excedentes na forma prevista nesta Cláusula.

**§1º** - As primeiras **30 (trinta)** horas adicionais, realizados pelo empregado durante o mês, excedentes a **220 (duzentos e vinte)** horas mensais, serão pagas com os acréscimos do adicional de **50% (cinquenta por cento)**, se trabalhadas de segunda-feira à sábado, e **100% (cem por cento)**, se trabalhadas em domingos e feriados, na folha de pagamento do mês subsequente.

I - As horas excedentes ao limite estabelecido neste Parágrafo serão acumuladas no Banco de Horas por um período máximo de **60 (sessenta)** dias.

II - Durante os **60 (sessenta)** dias de que trata o inciso anterior, poderá haver compensação das horas excedentes pela diminuição da jornada diária ou pela concessão de folga além das normais, devendo a compensação obedecer a

seguinte regra: se trabalhadas de segunda-feira à sábado, as folgas devem ser concedidas nesses dias, e se trabalhadas em domingos e feriados, as

folgas devem ser concedidas nesses dias.

**§2°** - Mensalmente será informado ao empregado, ao final de cada mês, a apuração das horas e o saldo resultante positivo ou negativo.

**§3°** - A utilização de saldo existente no Banco de horas, seja positivo ou negativo, será feito em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora realizada.

**§4°** - No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no Banco de Horas, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta cláusula.

**§5°** - Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de Horas, será por ela absorvido, enquanto que o crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma do Parágrafo Primeiro.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO**

As empresas adotarão horários especiais de 01 (uma) hora, preferencialmente no início ou no término do expediente para as empregadas que estiverem amamentando, em consonância com o disposto no **Artigo 396 e parágrafo único da CLT**.

#### **Férias e Licenças**

##### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- I.** Por **05 (cinco)** dias, a contar da data do parto, correspondente à licença paternidade;
- II.** até **3 (três)** dias consecutivos em virtude de casamento;
- III.** até **2 (dois)** dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

##### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

As empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual adequados às atividades realizadas pelo empregado, em razão dos riscos a que se submeter no exercício de suas atividades, de acordo com a **Norma Regulamentadora 6**, regulamentada pela **Portaria 3214/1978**.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS**

As empresas se obrigam a observar as disposições legais quanto à realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos seus empregados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos e odontológicos, desde que sejam fornecidos, preferencialmente, por médicos da Previdência Social, do SUS ou de médicos conveniados ao sindicato laboral, desde que oficializada a relação nominal dos mesmos ao SEAC/BA, serão aceitos pelas empresas sendo obrigatório a entrega do atestado médico pelo empregado no **1º dia útil** subsequente ao do afastamento do trabalho.

**§1º** - Salvo em caso de absoluta impossibilidade comprovada, que o impeça de comparecer ao local de trabalho, o empregado deverá comunicar o fato, imediatamente, à empresa, de modo a evitar prejuízos ao bom andamento do serviço.

**§2º** - Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua sub-sede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

**§3º** - Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do CREMEB OU CRO/BA do profissional firmatário do documento, o CID da doença conforme a lei, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresa declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS**

As empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado, em caráter de

emergência, seus dependentes, ascendentes ou descendentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

### **Campanhas Educativas sobre Saúde**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CAMPANHAS EDUCATIVAS**

Os Sindicatos Patronal e Laboral, bem como as empresas do setor, envidarão todos os esforços no sentido de implementar campanhas educativas, divulgando entre os colaboradores formas de prevenção e combate às doenças infecto-contagiosas, visando a maior qualidade de vida comunitária.

### **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES E DELEGADOS DE BASE**

Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores eleitos em assembléia da categoria, para participar de encontros de trabalhadores de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional terá as suas faltas abonadas, até o limite de **15 (quinze)** dias ao ano, sucessivas ou intercaladas, na proporção de um liberado para cada **50 (cinquenta)** empregados, sem prejuízo na sua remuneração, inclusive, repouso remunerado, férias, 13º salário, adicionais e demais direitos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA DISPONIBILIDADE REMUNERADA**

Fica estabelecida a disponibilidade remunerada dos dirigentes sindicais, no limite de **01 (um)** por empresa e desde que esta possua acima de **50 (cinquenta)** empregados, devendo a entidade sindical profissional indicar o dirigente e solicitar, por escrito, ao estabelecimento empregador a disponibilidade aqui convencionada, informando a Assembléia que o elegeu.

#### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA CONFEDERATIVA LABORAL**

As empresas descontarão obrigatoriamente de seus empregados (filiados ou não), mensalmente, e repassarão em favor do SINDBOMBEIROS, no prazo de cinco dias após o pagamento dos salários, equivalente a **2% (dois por cento)** do piso salarial da sua função.

**Parágrafo único** - Fica assegurado o direito de oposição ao desconto das

taxas e contribuições previstas neste instrumento normativo, que poderá ser feita a qualquer momento, mediante requerimento protocolado no Sindicato dos Bombeiros ou na empresa respectiva, que deverá, imediatamente, encaminhar cópia deste ao sindicato laboral.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL LABORAL**

As empresas descontarão de seus empregados beneficiados por este acordo, no primeiro mês do benefício, nos termos do MEMO CIRCULAR SIT/SRT-MTE Nº 1/2005, os percentuais abaixo especificados, a favor do Sindicato Laboral:

**1,50% (um vírgula cinqüenta por cento)** para os empregados filiados e **2,00% (dois por cento)** dos empregados não filiados, incidentes sobre o piso normativo do Bombeiro Civil Predial.

**Parágrafo Único** - Os empregados poderão, a qualquer tempo, apresentar ao sindicato laboral carta em **03 (três)** vias, desautorizando o referido desconto. O empregado levará, pessoalmente, a terceira via para a Seção de Pessoal da Empresa, devidamente carimbada pelo sindicato laboral, pois, não o fazendo, isentará a empresa de qualquer responsabilidade.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL**

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no **art. 607 da CLT**, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações sindicais.

**§1º** - Esta Certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de **72 (setenta e duas)** horas, após a devida solicitação, com validade de **30 (trinta) dias**.

**§2º** - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da Contribuição Sindical;
- b) Comprovante de quitação com o Seguro de Vida;
- c) Cumprimento integral desta Convenção.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACESSO DE DIRIGENTES**

Com prévia solicitação formal da Diretoria Executiva, de vinte quatro horas, e

mediante concessão da empresa, os dirigentes sindicais poderão ter livre acesso às suas instalações, vedada a promoção de qualquer ato de conotação político-partidária, ressalvada a liberdade de expressão.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção, sujeitará o infrator às penalidades previstas em Lei, além da multa de **10% (dez por cento)** do piso salarial da categoria, por cada empregado não beneficiado, revertida em favor das Obras Assistenciais Irmã Dulce. A sua aplicação só será permitida através de uma Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DURAÇÃO E VIGÊNCIA**

O presente acordo coletivo terá duração de um ano com vigência a partir de **1º de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012.**

**Parágrafo Único** - Em caso de término do período de duração deste acordo coletivo, sua vigência será mantida até que nova convenção ou acordo coletivo de trabalho venha a substituí-la ou modificá-la.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica mantida, por tempo indeterminado, Comissão de Conciliação Prévia, com os Sindicatos convenientes.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a criação de Comissão de Conciliação Prévia no âmbito das empresas.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ENCARGOS SOCIAIS**

Visando assegurar a exeqüibilidade dos contratos, prestados pelas empresas, e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas assistidas por esta CCT deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **82,30% (Oitenta e**

**dois vírgula trinta por cento**), conforme anexo I, parte integrante desta CCT.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EMPRESAS DE OUTRO ESTADO**

As empresas com sede em outro Estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado da Bahia serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do Sindicato de origem, devidamente averbada no SEAC-BA.

**§1º** - Será inabilitada a Empresa que não apresentar nos processos licitatórios públicos ou privados, o Certificado de Regularidade Sindical.

**§2º** - Será exigido, no ato da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios do caput da presente cláusula sob pena de nulidade do referido contrato.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE FISCALIZAÇÃO**

O Sindicato Patronal e Laboral constituirão a Comissão Intersindical de Fiscalização, que terá como escopo a fiscalização do cumprimento desta CCT, da legislação trabalhista e demais interesses do empregado.

**Parágrafo Único** - As Entidades Sindicais, em comum acordo, terão o prazo de **60 (sessenta dias)** para elaboração do Regimento Interno desta Comissão.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - BOMBEIRO MOTORISTA**

Serão considerados como Bombeiros Motoristas todos os bombeiros que, legalmente habilitados, prestem serviço regular às Empresas preponderantemente conduzindo veículos automotores na condição de motoristas, assegurando-se a eles uma gratificação de **30% (vinte) por cento**, incidente sobre o Piso Salarial da Categoria.

**§1º** - A gratificação, a que se refere o caput desta cláusula, não será obrigatoriamente concedida ao bombeiro que exerça essa função em caráter transitório ou eventual, entendendo-se como transitório ou eventual, os serviços executados continuamente por um prazo de até 30 (trinta) dias trabalhados. O empregado só fará jus ao recebimento da gratificação enquanto

perdurar o exercício da função de Bombeiro Motorista, sendo admitido como válido o retorno à função de bombeiro sem a percepção da gratificação.

**§2º** Para os Bombeiros que executam a função de Bombeiro Motorista em substituição ao Bombeiro Motorista titular/oficial, será devido o pagamento da gratificação estabelecida nesta cláusula, proporcionalmente ao número de

dias efetivamente trabalhado, entendendo como dias de trabalho o número completo de jornadas trabalhadas na função de Bombeiro Motorista.

**§3º** - A caracterização da função será determinada com o registro na CTPS do empregado, no campo anotações gerais, com o cargo de Bombeiro Motorista e a data do seu início assim como quando do término do exercício dessa função, cargo este regido, pela presente Convenção Coletiva.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REGISTRO DA CTPS**

As empresas deverão registrar na CTPS a nomenclatura do cargo descrito nesta Convenção Coletiva de Trabalho de acordo com a função desempenhada:

Bombeiro Mestre; Bombeiro Líder; Bombeiro Civil; (Conforme Lei nº 11.901 de 12 de janeiro de 2009) e Salva Vidas Cívica, Salva-Vidas Líder, Monitor Aquático, Socorrista Aquático, Socorrista e Resgatista; vedadas outras expressões que descaracterizem as atividades exercidas.

**Parágrafo Primeiro** - A contratação de Bombeiros Mestres, Bombeiros Líderes, Bombeiros Cívica, Salva-Vidas Cívica, Salva-Vidas Líder, Monitor Aquático, Socorrista Aquático, Socorrista e Resgatista e afins deve obedecer aos requisitos de conhecimentos técnicos para o exercício da profissão.

**Parágrafo Segundo** Para o Salva Vidas Cívica que exerça a função de liderança o registro na CTPS deverá obedecer a seguinte nomenclatura: Salva Vidas Líder .

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIA DO BOMBEIRO**

Fica convencionado o dia 12 de janeiro como o dia do Bombeiro Civil, data esta que foi sancionada a lei que regulamenta a profissão no Brasil, que embora não se constitui em feriado, quando trabalhado, será o dia pago, ou concedido ao bombeiro folga compensatória noutro dia da semana, na forma prevista no parágrafo único desta cláusula.

EDIVALDO BARBOSA DA SILVA JUNIOR

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS E  
SALVA-VIDAS DAS EMPRESAS E DAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO  
ESTADO DA BAHIA-SINDBOMBEIROS/BA

HAILTON COUTO COSTA

Presidente

SEAC SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DA BAHIA

**ANEXOS**  
**ANEXO I -**

## **ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL</b>
----------------------	-------------------

### **GRUPO A**

INSS	20,00%
SESI OU SESC	1,50%
SENAI OU SENAC	1,00%
INCRA	0,20%
Salário Educação	2,50%
FGTS	8,00%
Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%
SEBRAE	0,60%
<b>TOTAL GRUPO A</b>	<b>36,80%</b>

### **GRUPO B**

Férias	9,37%
Auxílio doença	2,87%
Licença paternidade/maternidade	0,02%
Faltas legais	0,54%
Acidente de trabalho	0,33%
Aviso prévio Trabalhado	0,06%
Treinamento	0,34%
1/3 Férias Constitucional	3,12%
13º Salário	9,37%
<b>TOTAL GRUPO B</b>	<b>26,02%</b>

### **GRUPO C**

Aviso Prévio Indenizado	3,47%
FGTS s/ Aviso Prévio	0,28%
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,70%
Multa FGTS	3,93%
Contribuição Social 10% s/ FGTS	0,98%
Indenização Adicional	0,09%
<b>TOTAL GRUPO C</b>	<b>9,45%</b>

### **GRUPO D**

Incidência do GRUPO A sobre o GRUPO B	9,57%
---------------------------------------	-------

Incidência sobre o Salário Maternidade	0,46%
<b>TOTAL GRUPO D</b>	<b>10,03%</b>

<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>	<b>82,30%</b>
--	---------------

## ANEXO II -

### SERVIÇOS MÉDICOS E/OU HOSPITALARES

- Atendimentos de urgência e emergência, devidamente comprovadas por relatório médico do médico assistente credenciado.
- Consultas médicas, Exames laboratoriais de rotina. Exames Radiológicos de Rotina; Anatomia Patológica, Audiometria, Eletrocardiograma, Eletroencefalograma, Eletromiografia, Fluxometria e Prova Ergométrica.
- Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais; Endoscopia Urológica, Endoscopia Digestiva, Ecocardiograma, Fisioterapia, Hemoterapia ambulatorial, Inaloterapia, Oxigenioterapia (não incluída Câmara Hiperbárica), Prova de Função Respiratória, Teste alérgico, Ultrasonografia Obstétrica, Internações decorrentes de transtornos psiquiátricos por uso de substâncias químicas, Internação em hospital, unidade ou enfermaria psiquiátrica, Internação em hospital geral para pacientes portadores de quadro de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química e Psicoterapia de crise.
- Retossigmoidoscopia, Radiologia Contrastada, Tomografia Computadorizada, Ultra-sonografia Geral.
- Cirurgias, Angiofluoresceinografia, Angiografia Arterial venosa ou linfática, Artroscopia, Broncoscopia, Cineangiocoronariografia, Doppler, Holter, Hemodiálise e Diálise peritoneal CAPD; Litotripsia, Laparoscopia Diagnóstica, Neuroradiologia, Quimioterapia ambulatorial, Radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletrioterapia etc.)

- Doenças e lesões preexistentes, quando inferior a 50 (cinquenta) o número de beneficiários, se não agravado o contrato.

### **SAÚDE OCUPACIONAL**

Além dos procedimentos assistenciais acima descritos, o plano de assistência médica deverá contemplar os seguintes procedimentos de saúde ocupacional:

- Cadastro único para cada trabalhador;
- ASO e Laudos de exames via WEB;
- Elaboração de 01 PCMSO para apenas uma área (centro de cus
- Elaboração de 01 Relatório Estatístico para a área acordada no PCMSO;
- Realização de bateria básica: Exame Clínico, ASO e Hemograma;
- Unidade de atendimento na Rede do Grupo Santa Helena: Salvador, Candeias e Camaçari.

### **COBERTURA GEOGRÁFICA**

O Plano de Assistência Médica deve cobrir todo o Estado da Bahia. Cidades com mais de 100.000 habitantes, obrigatório credenciamento de hospitais e clínicas.

No Município onde não houver credenciamento de hospitais e clínicas, a operadora se obriga a indenizar os custos da assistência médica urgência e emergência.

### **ANEXO III -**

### **DECLARAÇÃO**

....., por seu representante legal,

**(nome do sindicato)**

declara que o (a) senhor (a) ..... deixou de comparecer a este Sindicato para efeito de homologação da sua rescisão de contrato de trabalho com a empresa ....., marcada para o dia ..... / ..... / .....

Salvador, ..... / ..... / .....

---

**carimbo / assinatura  
função**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.